



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE CAMPOS NOVOS**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº **83.158.105/0001-09**, com sede na Rua Caetano Carlos, nº 466, Campos Novos/SC, neste ato representado por seu Diretor, **Alexandre José Biolchi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DATASTORE RECUPERAÇÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **24.613.179/0001-10**, com sede na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de dados em servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Campos Novos/SC, compreendendo a recuperação do ambiente de armazenamento (RAID), das máquinas virtuais e das informações armazenadas, conforme Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 09/2026, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão da execução do objeto e cumprimento das obrigações dele decorrentes, observado o disposto no art. 75, inciso



VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais custos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que atestada a execução dos serviços pelo fiscal da contratação.

Havendo necessidade, em razão da natureza dos serviços, o pagamento poderá ser realizado de forma parcial, de acordo com as etapas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal da contratação, observado o valor contratado.

O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços conforme as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – utilizar profissionais qualificados e recursos técnicos adequados à execução do objeto;
- III – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – atestar a execução do objeto;
- IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar os serviços executados e comunicar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 39.000 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Unidade: 39.001 – Departamento Administrativo do SAMAE

Funcional Programática: 17.512.23.2058 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAMAE

DESPESA 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:



- I – o Processo Administrativo;
- II – a Dispensa de Licitação;
- III – o Termo de Referência;
- IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- V – os demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos, arquivos e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança das informações e prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado dos dados.

É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação das informações obtidas durante a execução do contrato para finalidade diversa da prevista neste instrumento, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, as normas de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Campos Novos/SC**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Campos Novos/SC, 13 de julho de 2026.



Alexandre José Biolchi

Diretor

DATASTORE RECUPERAÇÃO DE DADOS LTDA.

Representante Legal